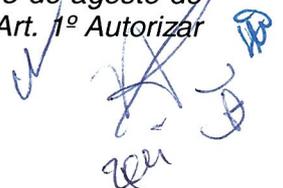


Ata da 596ª Reunião da Diretoria

Ao 7º (sétimo) dia do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 9h20min (nove horas e vinte minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria–Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 596ª (quingentésima nonagésima sexta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza e Ana Patrícia Gonçalves Lira, o Subprocurador-Geral, Márcio Luís Galindo e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pelo Diretor–Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1 Relator: CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO. 2.1.1 – TRANSPARENTE TURISMO LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 50500.070865/2009-17:** conforme Voto DCN – 094/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Arquivar o processo administrativo referente à empresa Transparente Turismo Ltda, CNPJ nº 86.578.283/0001–79. 2) Determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a. Notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão; e b. Oficie ao órgão denunciante sobre a decisão.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 094, de 5 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.070865/2009–17, RESOLVE: Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Transparente Turismo Ltda., CNPJ nº 86.578.283/0001–79, por ausência de responsabilidade no ato infrator. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.1.2 – SEMPRE ALERTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.083600/2014–46:** conforme Voto DCN – 095/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que autorize a emissão do Atestado de Capacidade Técnica a favor da Sempre Alerta Gestão Empresarial e Serviços Gerais LTDA – ME., CNPJ nº 00.470.083/0001–70, considerando as informações prestadas pela Fiscal responsável, à fl. 08.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 095, de 5 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.083600/2014–46, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa Sempre Alerta Gestão Empresarial e Serviços Gerais LTDA – ME, CNPJ nº 00.470.083/0001–70, conforme informações prestadas pela Fiscal do Contrato nº 082/2011, com base na NA/001–2006–SUADM. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.1.3 – LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50520.011847/2014–22:** conforme Voto DCN – 096/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que autorize a emissão do Atestado de Capacidade Técnica a favor da Empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA., CNPJ nº 10.364.152/0002–08, considerando as informações prestadas pela Fiscal responsável, à fl. 08.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 096, de 5 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.011847/2014–22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar*



a emissão de Atestado de Capacidade Técnica em favor da Empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA., CNPJ nº 10.364.152/0002-08, conforme informações prestadas pela Fiscal do Contrato nº 051/2011, com base na NA/001-2006-SUADM. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de um assunto em extrapauta a ser votado. **3. MATÉRIA EXTRAPAUTA. 3.1 – Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA 3.1.1 – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO S.A. – CONKER – 6ª Revisão Extraordinária – Processo nº 50500.029019/2014-89:** conforme Voto DNM – 102/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Isto posto, e com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho ao colegiado que delibere por aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, a 21ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CONKER.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM-102, de 7 de agosto de 2014, no que consta dos Processos nos 50500.029019/2014-89 e 50505.009626/2014-82; **CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995; e **CONSIDERANDO** o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a 21ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,26361 para R\$ 2,24180, com um decréscimo de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento). Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,24180 para R\$ 2,26224, com um acréscimo 0,91% (noventa e um centésimos por cento). Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,52 % (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária. Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 8,02020 para R\$ 8,99010, com um acréscimo de 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento). Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** reajustada após arredondamento, de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 9,00 (nove reais), nas praças de pedágio, com um acréscimo de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento). Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2014.”

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	9,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	18,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	27,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	18,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	36,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	45,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	54,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	4,50

Terminada a votação do processo em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as decisões tomadas pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF e pela Superintendência de Gestão – SUDEG, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS: I – Decisão nº 50/2014/GEFOR/SUINF, de 20.2.14 – Autopista Planalto Sul – Processo nº 50520.119163/2013-97:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 50/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI-3365, em atendimento ao

Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **II – Decisão nº 59/2014/GEFOR/SUINF, de 21.2.14 – Autopista Planalto Sul – Processo nº 50520.119164/2013–31:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 59/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–3366, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **III – Decisão nº 65/2014/GEFOR/SUINF, de 24.2.14 – Autopista Planalto Sul – Processo nº 50520.119169/2013–64:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 65/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–3371, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IV – Decisão nº 151/2014/GEFOR/SUINF, de 04.6.14 – Empresa Concessionária Rodovias do Sul S.A – Processo nº 50500.177951/2013–36:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 151/2014/GEFOR/SUINF, referente à Notificação de Infração nº NI–165/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **V – Decisão nº 154/2014/GEFOR/SUINF, de 09.6.14 – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A – ECOSUL – Processo nº 50520.101144/2013–12:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 154/2014/GEFOR/SUINF, referente à Notificação de Infração nº NI–1218/2013/GEFOR/SUINF, de 25/6/13, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VI – Decisão nº 165/2014/GEFOR/SUINF, de 13.6.14 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50500.032491/2013–18:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 165/2014/GEFOR/SUINF, referente à Notificação de Infração nº NI–048/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VII – Decisão nº 169/2014/GEFOR/SUINF, de 18.6.14 – Autopista Rio Teresópolis S/A – CRT Processo nº 50505.000859/2014–10:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 169/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–01506, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VIII – Decisão nº 170/2014/GEFOR/SUINF, de 10.7.14 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50500.139368/2013–27:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 170/2014/GEFOR/SUINF, referente à Notificação de Infração nº NI–1596/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IX – Decisão nº 171/2014/GEFOR/SUINF, de 21.7.14 – Autopista Fernão Dias S.A – Processo nº 50510.144005/2013–94:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 171/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–00581, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **X – Decisão nº 172/2014/GEFOR/SUINF, de 21.7.14 – Autopista Planalto Sul – Processo nº 50520.119194/2013–48:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 172/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–03396, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XI – Decisão nº 173/2014/GEFOR/SUINF, de 21.7.14 – Autopista Planalto Sul – Processo nº 50520.119200/2013–67:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 173/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–03213, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XII – Decisão nº 175/2014/GEFOR/SUINF, de 21.7.14 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50510.143791/2013–11:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 175/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–00904, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XIII – Decisão nº 176/2014/GEFOR/SUINF, de 21.7.14 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50510.143792/2013–57:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 176/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–00903, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2689, de 13.5.08. **XIV – Decisão nº 177/2014/GEFOR/SUINF, de 21.7.14 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50510.106089/2013–68:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 177/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI–05201, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XV – Decisão nº 178/2014/GEFOR/SUINF, de 28.7.14 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50510.146700/2013–91:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da



Handwritten signatures and initials, including the name "Zeli" and other illegible marks.

Decisão Nº 178/2014/GEFOR/SUINF, referente ao Auto de Infração nº AI-00583, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XVI – Memorando nº 131/2014/SUDEG, de 04.8.14 – Procedimentos Licitatórios em andamento, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais):** Dada ciência aos Diretores sobre a validade dos Procedimentos licitatórios em andamento, cujos valores globais estimados enquadram-se no limite previsto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 271, de 17 de setembro de 2008, qual seja até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o processo nº 50500.051887/2014-45, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de editoração e impressão do volume VI da revista ANTT, o processo nº 50500.068801/2014-13, referente a aquisição de datashow e tela de projeção com tripé e o processo nº 50500.069974/2014-59, referente contratação de empresa para fornecimento de 12.600 caixas de arquivo. **XVII – DECISÃO DIRETORIA COLEGIADA – VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA – Transferência de serviços – Processo nº 50500.084821/2014-31:** A Diretoria Colegiada deliberou pela designação da relatoria desta matéria, em caráter excepcional, à Diretora Ana Patrícia Lira. **XVIII – DECISÃO DIRETORIA COLEGIADA – Memorando nº 1121/2014/SUINF, de 06.8.14 – Melhorias na BR-101/RJ – Campos dos Goytacazes:** Após ciência da manifestação contida no documento em referência, a Diretoria Colegiada delibera por informar à SUINF que, diante das considerações e recomendações apresentadas e visando a trafegabilidade e fluidez da rodovia, autoriza a inclusão, no PER da Concessionária, dos estudos e projetos complementares nele preconizados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 10h15min (dez horas e quinze minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Impróta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



MÁRCIO LUÍS GALINDO
Subprocurador-Geral



PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião